

DECRETO Nº 237 DE 25 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, especialmente o disposto no inciso IX art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 e estabeleceu uma série de medidas para contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

CONSIDERANDO a competência constitucional estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, especialmente para legislar sobre assuntos de interesse local e em caráter suplementar;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Na forma do art. 2º, II da Lei Federal nº 13.979/2020, ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Almenara, cujo funcionamento apenas é autorizado mediante a adoção das

seguintes medidas e exigências, além daquelas previstas nos anexos deste Decreto:

I. Instituições bancárias, supermercados e atacadistas do gênero deverão limitar a entrada e a permanência de pessoas no interior do estabelecimento, e, designarão horário diário, pelo período de uma hora, para atendimento exclusivo a pessoas com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos;

II. Mercarias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins, lojas de conveniência e similares, comércio de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos e demais, não essenciais, oficinas mecânicas, borracharias, fornecedoras de peças para automóveis, transportadoras, correios (serviços postais), cartórios de registros públicos e serviços notariais, escritórios (advocacia, contabilidade e similares), unidades lotéricas, farmácias, drogarias, pet shops, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde privado, exceto Hospitais, deverão limitar a entrada e a permanência de clientes ou usuários no seu interior e cuidar para que não haja aglomerações em seu entorno;

III. Postos de combustíveis deverão limitar a entrada e permanência de clientes por vez em sua área coberta;

IV. O transporte de passageiros por táxi ou aplicativo deverá se limitar a condução de 02 (duas) pessoas (clientes) por viagem, no máximo, no interior do veículo, o transporte por táxi e mototáxi fica condicionado à utilização de máscara tanto pelo condutor quanto pelo passageiro;

V. O transporte coletivo de passageiros por ônibus, micro-ônibus e vans dentro do território do município deverá se limitar ao número de passageiros sentados e só poderá se deslocar para a sede do Município 03 (três) vezes por semana, às segundas, quintas e sextas-feiras;

VI. Fica autorizada a realização da feira de produtores rurais, conforme deliberação do Comitê Estadual de combate à Covid-19, na Avenida Olindo de Miranda, das 06h às 12h, apenas às quintas e sextas-feiras, em área de trânsito restrito a ser delimitada pelo Poder Público Municipal, desde que adotados pelos produtores rurais em suas respectivas bancas as normas de higiene, tais como uso de máscaras e a distância mínima entre as bancas;

VII. Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres poderão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo, no máximo, 01 (um) cliente/usuário por vez, desde que se mantenham de portas fechadas, inclusive durante o horário previsto no §2º deste artigo, vedada

a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno;

VIII. Hotéis e pousadas apenas poderão hospedar profissionais afetos aos serviços assistência à saúde; serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados por instituições financeiras; serviços de segurança pública e privada; defesa civil; transporte e entrega de cargas em geral; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública; ou que exerçam atividades de assessoria ao Poder Público ou relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços de enfrentamento à pandemia (Covid19).

IX. Restaurantes e lanchonetes considerados não essenciais poderão funcionar apenas até as 18h, desde que limitado o atendimento a 02 (duas) pessoas por mesa e observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, vedado o *buffet* para *self servisse*, a venda de bebida alcoólica para consumo no local e a aglomeração de pessoas no seu entorno. Fica autorizado o serviço de *delivery* e a retirada do alimento pronto no balcão.

X. Bares poderão funcionar com atendimento presencial até as 18h, desde que não haja a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, vedada a disponibilização de mesas e a aglomeração de pessoas no seu entorno. Após as 18h, o funcionamento está condicionado apenas ao sistema de *delivery* ou entrega do alimento pronto para retirada no local.

XI. Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município deverão ter duração máxima de 04 horas e limitar o acesso a 10 (dez) pessoas por hora, no máximo, vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento;

XII. Nos termos da deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, a realização de cultos, missas ou quaisquer cerimônias religiosas está limitada ao número máximo de 30 pessoas, desde que observado o uso obrigatório de máscara por todos os presentes, bem como as demais medidas sanitárias previstas neste Decreto e nos seus anexos.

§1º Os estabelecimentos comerciais, empresariais e/ou seus responsáveis deverão adotar as demais medidas indicadas pelas autoridades de saúde pública, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, destinadas à prevenção e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - Covid19,

disponibilizando aos seus colaboradores lavatórios com água, sabão e/ou sanitizantes adequados, máscaras, bem como, aos clientes/usuários álcool 70% em recipiente(s) de pronto acesso e uso gratuito. O acesso aos estabelecimentos comerciais, empresariais, lojas e escritórios fica condicionado à utilização de máscaras por todos os presentes, clientes ou empregados.

§2º Os estabelecimentos dos serviços considerados não essenciais poderão funcionar com portas abertas apenas de segunda a sexta, das 12h às 18h, desde que observadas todas as medidas elencadas neste Decreto e nos demais atos do Poder Público Estadual e Federal, vedado o funcionamento aos sábados, inclusive das feiras de hortifrutigranjeiros. Fora dos dias e horários ora previstos, faculta-se a realização de atividades de operacionalização interna e transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefones, ou outros instrumentos similares, bem com o serviço de entregas, desde que se mantenham de portas fechadas.

§3º Independente do quanto previsto neste Decreto permanece suspensa a autorização para manutenção, realização, localização e funcionamento de comércio ambulante, bibliotecas públicas e espaços congêneres, clubes de lazer, shows artísticos, eventos públicos ou privados com potencial para aglomeração de pessoas, culturais e/ou desportivos e feiras que não sejam de hortifrutigranjeiros, de acordo com o quanto estipulado neste Decreto, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

§4º O funcionamento de órgãos e serviços públicos, sobretudo relacionadas aos serviços de assistência à saúde; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; segurança pública; defesa civil; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública, dentre outros, será promovido consoante deliberação da autoridade competente.

§5º Os Mercados Municipais (mercado velho e mercado novo) permanecerão abertos apenas de segunda a sexta das 07h às 13h, desde que obedecidas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto às restrições de acesso de pessoas, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e hortifrutigranjeiros no seu interior.

§6º Os comerciantes de hortifrutigranjeiros que exercem suas atividades nos boxes situados no interior do Mercado Municipal Odilon Santana se sujeitarão à

vedação contida no parágrafo anterior e só poderão exercer suas atividades na feira prevista nos moldes do art. 1º, VI deste Decreto.

§7º Para fins de aplicação do presente Decreto, consideram-se atividades essenciais os seguintes serviços:

- a)** de assistência à saúde, médicos e hospitalares;
- b)** segurança pública e privada;
- c)** captação, tratamento e distribuição de água;
- d)** coleta e tratamento de esgoto e lixo;
- e)** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- f)** iluminação pública;
- g)** farmácias, óticas, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- h)** supermercados, mercearias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- i)** distribuidoras de água mineral;
- j)** distribuidoras de gás;
- k)** padarias;
- l)** postos de combustíveis;
- m)** agências bancárias e similares e lotéricas;
- n)** serviços postais, internet e telecomunicações;
- o)** serviços funerários;
- p)** serviços de cuidados com animais domésticos e em cativeiro, alimentação e suplementação animal;
- q)** transporte e entrega de cargas;
- r)** serviços de oficinas mecânicas, borracharias e comércio de peças automotivas;

s) restaurantes que funcionam em pontos de parada em rodovias ou em postos de combustíveis;

t) a cadeia industrial de alimentos;

u) atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

v) comercialização de material de construção e embalagens;

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem em funcionamento, nos termos do presente Decreto, deverão:

I - adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, se o caso, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).

II - disponibilizar material de higiene e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

III - intensificar ações de limpeza;

IV – disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;

V – manter a distância entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

VI - divulgar das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

VII – estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

VIII - observar as medidas sanitárias previstas nos anexos do presente Decreto.

Art. 3º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção pessoal no interior de todos os estabelecimentos públicos ou privados, essenciais e não essenciais, bem como durante a permanência ou trânsito pelas vias públicas do Município de Almenara.

Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem conjugados com atividades não permitidas pelo presente Decreto deverão restringir o atendimento apenas ao serviço autorizado, observando-se, de qualquer modo, as normas de segurança ora estabelecidas.

Art. 5º Permanece suspensa a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, públicos ou privados, em ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 6º Nos termos da deliberação nº 15 do Comitê Extraordinário COVID-19 instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino por prazo indeterminado.

Art. 7º O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

Art. 8º A infração às normas previstas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 235 de 21 de março de 2020.

Almenara, 25 de abril de 2020.


ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito

ANEXO I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

- Higienizar periodicamente todos os aparelhos do estabelecimento após a sua utilização individual.
- Limitar o acesso simultâneo ao ambiente até o máximo de 15 clientes para cada horário de atendimento na academia.
- Orientar os clientes a levar material próprio de higiene pessoal.
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Observar a distância mínima de, no mínimo, 1,5 metros entre os clientes, inclusive em filas e para aulas coletivas.
- Impedir o acesso de pessoas que apresentem eventuais sintomas característicos da Covid-19 e comunicar imediatamente à secretaria de saúde;
- Impedir a entrada e a permanência de pessoas sem máscara.

CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

- Higienizar periodicamente todos os aparelhos do estabelecimento após a sua utilização individual.
- Limitar o acesso simultâneo ao ambiente até o máximo de 05 pacientes para cada horário de atendimento na clínica.
- Orientar os pacientes a levar material próprio de higiene pessoal.
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).

- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Observar a distância de, no mínimo, 1,5 metros entre os clientes, inclusive em filas;
- Impedir o acesso de pessoas que apresentem eventuais sintomas característicos da Covid-19 e comunicar imediatamente à secretaria de saúde;
- Impedir a entrada e a permanência de pessoas sem máscaras.

BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS, CORREIOS

- Observar a distância de, no mínimo, 1,5 metros entre os clientes, inclusive em filas no estabelecimento.
- Apontar um único local para entrada e um único local para saída de clientes, locais estes que deverão ser distintos e controlados por empregados.
- Distribuir senhas para controle de clientes e cuidar para que não haja aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento.
- Demarcar de forma clara os locais de acesso, filas, locomoção e circulação de pessoas.
- Limitar o acesso de pessoas.
- Higienizar periodicamente o chão, ambientes, corrimãos, carrinhos, cestinhas, maçanetas.
- Contratar ou disponibilizar profissionais para organizar filas e distribuir álcool em gel aos clientes, a fim de se evitar aglomerações.
- Adotar serviço de entrega de mercadoria, se for o caso.
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Disponibilizar, nos termos da deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, horários ou setores exclusivos para atendimento aos eventuais clientes considerados como grupo de risco;

- Garantir que todos os presentes estejam utilizando máscara durante a permanência no interior do estabelecimento.

BARES

- Funcionar com atendimento presencial até, no máximo, as 18h;
- Não comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local;
- Não disponibilizar mesas aos clientes e cuidar para que não haja aglomeração de pessoas no seu entorno.
- Adotar o serviço de delivery ou de retirada do alimento pronto no local a partir das 18h;
- Distribuir senhas para controle do fluxo de clientes.
- Demarcar de forma clara os locais de acesso, filas, locomoção e circulação de pessoas.
- Higienizar periodicamente o chão, ambientes, corrimãos e todos os objetos de uso comum;
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Disponibilizar, nos termos da deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, horários ou setores exclusivos para atendimento aos eventuais clientes considerados como grupo de risco;
- Garantir que todos os presentes estejam utilizando máscara durante a permanência no interior do estabelecimento.

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

- Orientar os fiéis com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos a não comparecerem aos cultos celebrados na igreja;
- Ampliar o período de atendimento no templo para evitar que as pessoas se aglomerem em um único espaço;
- Respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

- Orientar todos os fiéis a não saírem de casa, salvo extrema necessidade;
- Limitar e controlar a entrada e permanência de pessoas nos templos e, caso seja necessário, designar as cerimônias religiosas para horários e turnos distintos;
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Garantir que todos os presentes estejam utilizando máscara durante a realização de qualquer cerimônia.

RESTAURANTES, LANCHONETES

- Observar a distância de, no mínimo, 2,0 metros entre as mesas;
- Limitar o atendimento ao máximo de 02 clientes por mesa;
- Controlar o fluxo de pessoas para que todos os clientes presentes permaneçam sentados;
- Permanecer aberto e em funcionamento apenas até as 18 horas;
- Distribuir senhas para controle de clientes e cuidar para que não haja aglomeração de pessoas no entorno do estabelecimento.
- Demarcar de forma clara os locais de acesso, filas, locomoção e circulação de pessoas.
- Higienizar periodicamente o chão, ambientes, corrimãos e todos os objetos de uso comum;
- Adotar serviço de entrega de mercadoria;
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

- Disponibilizar, nos termos da deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, horários ou setores exclusivos para atendimento aos eventuais clientes considerados como grupo de risco.
- Não comercializar bebida alcoólica para consumo no local.

SUPERMERCADOS

- Observar a distância de, no mínimo, 1,5 metros entre os clientes, inclusive em filas no estabelecimento.
- Apontar um único local para entrada e um único local para saída de clientes, locais estes que deverão ser distintos e controlados por empregados.
- Distribuir senhas para controle de clientes e cuidar para que não haja aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento.
- Demarcar de forma clara os locais de acesso, filas, locomoção e circulação de pessoas.
- Limitar o acesso de pessoas.
- Higienizar periodicamente o chão, ambientes, corrimãos, carrinhos, cestinhas, maçanetas.
- Contratar ou disponibilizar profissionais para organizar filas e distribuir álcool em gel aos clientes, a fim de se evitar aglomerações.
- Adotar serviço de entrega de mercadoria.
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Disponibilizar, nos termos da deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, horários ou setores exclusivos para atendimento aos eventuais clientes considerados como grupo de risco;
- Garantir que todos os presentes estejam utilizando máscara durante a permanência no interior do estabelecimento.

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DENTRO DO MUNICÍPIO, DE EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, URBANO E RURAL

- Não exceder à capacidade de passageiros sentados e que, quando possível, mantenha as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, micro-ônibus e vans;
- Realizar a limpeza minuciosa e diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
- Higienização do eventual sistema de ar-condicionado;
- Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus;
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Garantir que todos os presentes estejam utilizando máscara durante a permanência no interior do estabelecimento.

TODAS AS DEMAIS EMPRESAS, ESCRITÓRIOS, LOJAS, CENTROS COMERCIAIS E ETC.

- Observar a distância de, no mínimo, 1,5 metros entre os clientes, inclusive em filas no estabelecimento;
- Distribuir senhas para controle de clientes e cuidar para que não haja aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento;
- Demarcar de forma clara os locais de acesso, filas, locomoção e circulação de pessoas;
- Limitar o acesso de pessoas;
- Higienizar periodicamente o chão, ambientes, corrimãos, carrinhos, cestinhas, maçanetas;
- Contratar ou disponibilizar profissionais para organizar o atendimento aos clientes, a fim de se evitar aglomerações;

- Adotar serviço de entrega de mercadoria, se o caso;
- Adotar, em relação aos empregados, as medidas de segurança e saúde do trabalho, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Disponibilizar material de higiene a todos e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- Disponibilizar, nos termos da deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, horários ou setores exclusivos para atendimento aos eventuais clientes considerados como grupo de risco;
- Garantir que todos os presentes estejam utilizando máscara durante a permanência no interior do estabelecimento.